

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 825/80 (Reatuado em 11/03/82)
INTERESSADO: JOSÉ RENATO CARNEIRO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma , na FFCL de São José do Rio Pardo
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 785/82 -CTG- APROVADO EM 02/06/82

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminhou a este Conselho, em 9 de março passado, a indicação do interessado para lecionar no Curso de Educação Artística a disciplina obrigatória Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma, integrante do Departamento de Artes e Matemática.

A indicação é feita em substituição ao Sr. Roberto Maschietto que até 30 de janeiro passado lecionava essa disciplina, para que fora aprovado com o Parecer CEE-1758/81.

Com o encaminhamento, informou a Diretora que o interessado já iniciou as atividades na disciplina, a título experimental, em 2 de março passado. Solicitou também que fosse cancelada a autorização para que o interessado continuasse a lecionar Técnicas Industriais , uma dentre um total de três disciplinas às quais se refere o Parecer CEE-1010/80 pelo qual foi aprovado para a Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado em Educação Artística (1º e 2º Grau) pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo e em Desenho e Plástica, pela mesma Faculdade, respectivamente em 1976 e em 1972, estando os diplomas devidamente registrados. Comprovou frequência em curso de extensão universitária sobre "Linguagem, Comunicação, Expressão", ministrado em 1972 na anterior Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, sob coordenação do Prof. Dr. Eurípedes Simões de Paula. Comprovou frequência a curso de especialização, com 450 horas de duração, sobre História da Arte, da Universidade de Mogi das Cruzes. Foi aprovado como Professor III em Educação Artística, em concurso da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, e leciona há mais de onze anos na EEPSG "Prof. Fernando de Magalhães", em Caconde, onde reside.

Foi indicada com o Parecer CEE 1010/80, aprovado em 25/06/80, de autoria do presente Relator, para as seguintes discipli-

PROCESSO CEE Nº 825/80 PARECER CEE Nº 785/82 fl.02.

nas do Curso de Licenciatura em Educação Artística da Faculdade Proponente: 1) Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica; 2) Técnicas de Representação Gráfica e 3) Técnicas Industriais.

A indicação para a nova disciplina pode ser aceita com prévia suspensão da autorização dada no Parecer referido para uma das disciplinas, a de Técnicas Industriais, de vez que já lecionava 3 disciplinas na Faculdade, além de suas funções na EEPSG "Prof. Fernando de Magalhães", de Caconde. A interrupção de autorização para aquela disciplina foi pedida pela Diretora da Faculdade, conforme foi visto na Introdução.

A grade horária atualizada (de 08/03/82) comprova poder ministrar a disciplina para a qual é proposto.

3. CONCLUSÃO

Favorável ao contrato do Sr. José Renato Carneiro para, como Professor I, lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma do Curso de Licenciatura da Educação Artística, integrante do Departamento de Artes e Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Fica suspensa a autorização dada para lecionar na mesma Faculdade, a disciplina Técnicas Industriais, mencionada no Parecer CEE 1010/80, de 25/05/1980.

São Paulo, 26 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.05.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE